



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 29/8/2016, DODF nº 167, de 2/9/2016, p. 7.

PARECER Nº 132/2016-CEDF

Processo nº 084.000543/2016

Interessado: **Fernando Linares Tamayo**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Fernando Linares Tamayo, peruano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 2.660 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Fernando Linares Tamayo, concluídos em 1972, no(a) C.E.P. “Jesualdo”, em Lima, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 23 de agosto de 2016.

FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 23/8/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal